

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

COMUNICADO

1- O Conselho Superior da Magistratura reunido em Plenário, deliberou hoje, dia 13 de Julho de 2010, indeferir o incidente de aceleração processual deduzido pelo arguido Carlos Silvino da Silva no âmbito do Proc. Nº 1718/02.9JDLSB a correr termos na 8ª Vara Criminal de Lisboa.

2- As razões do indeferimento fundam-se, essencialmente, no seguinte:

a) Está-se perante um processo particularmente complexo contendo grande número de incidentes e recursos;

b) O adiamento da data inicialmente marcada para a leitura do Acórdão (9/7/2010) deveu-se à necessidade de exercer o contraditório (art. 327º do CPP) por força da feitura de novo relatório social e aos eventuais reflexos na determinação de eventual sanção (art. 371º do CPP);

c) Sendo desiderato de todos os intervenientes processuais que o julgamento acabe o mais rapidamente possível, entendeu-se que não era aconselhável alterar, neste momento, o plano traçado pela Exmª Juíza Presidente no que concerne à conclusão do julgamento, pois seria introduzir mais um factor de perturbação.

Lisboa, 13 de Julho de 2010